



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PATRIMÓNIO CULTURAL  
GAL RURAL - ADRIMAG

AVISO Nº NORTE-41-2020-82



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	30/09/2020	30/09/2020	Versão inicial
2			Alteração de...

## INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral .....	5
2.	Objetivos .....	6
3.	Âmbito geográfico .....	7
4.	Beneficiários elegíveis .....	7
4.1.	Natureza dos beneficiários .....	7
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	7
5.	Tipologia de operações elegíveis .....	8
5.1.	Tipologia de operações .....	8
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações .....	9
6	Indicadores de resultado e de realização a alcançar .....	10
7	Dotação financeira do Aviso .....	11
8	Condições de atribuição do financiamento às operações .....	11
8.1	Forma do apoio .....	11
8.2	Taxa máxima de cofinanciamento .....	11
8.3	Despesas elegíveis.....	11
9	Duração das operações .....	12
10	Operações geradoras de receitas .....	12
11	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	12
12	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	12
12.1	Formalização da candidatura .....	12
12.2	Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso.....	12
12.3	Documentos a apresentar .....	13
13	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	13
13.1	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	13
13.1.1	Critérios de seleção .....	13
13.1.2	Metodologia de cálculo .....	13
13.1.3	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	14
13.2	Esclarecimentos complementares.....	15
13.3	Calendarização do processo de análise e decisão.....	15
14	Aceitação da decisão .....	15
15	Obrigações do beneficiário .....	16
16	Documentação de referência .....	16
16.1	Legislação.....	16

16.2	Orientações técnicas e/ou orientações de gestão .....	16
17	Esclarecimentos e pontos de contacto .....	16

## 1. Enquadramento e caracterização geral

No âmbito do Acordo de Parceria 2014-2020 e do NORTE 2020, as figuras do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) constituem uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial. O instrumento DLBC, nos termos definidos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, corresponde à materialização das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), concebidas e executadas pelos Grupos de Ação Local (GAL).

O apoio ao DLBC visa a prossecução dos seguintes Objetivos Específicos do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, doravante designado por NORTE 2020:

- (i) “Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”, no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 9.6;
- (ii) “Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”, no âmbito da PI 9.10.

Não obstante o enquadramento formal nas PI 9.6 e 9.10, para a prossecução das EDL aprovadas, prevê-se o apoio a intervenções elegíveis ao abrigo de outras PI.

Assim, as EDL dos DLBC contêm uma linha de intervenção a apoiar no quadro das elegibilidades da PI 6.3 “*Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural*”.

Neste contexto, o presente aviso / convite de abertura de concurso (AAC) para apresentação de candidaturas enquadra-se no Eixo Prioritário 7 - Inclusão Social e Pobreza do NORTE 2020, mobilizando dotação inscrita na PI 9.10, mas ao abrigo das elegibilidades da PI 6.3.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

<b>Eixo Prioritário</b>	7 - Inclusão Social e Pobreza
<b>Objetivo Temático</b>	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
<b>Prioridade de Investimento</b>	PI 9.10 - Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, ao abrigo das elegibilidades da PI 6.3 - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
<b>Objetivos específicos</b>	7.4.1 Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades
<b>Tipologia de Intervenção</b>	41 - Desenvolvimento socioeconómico de base local
<b>Tipologia de Operação</b>	183 - Desenvolvimento socioeconómico de base local
<b>Regulamento Específico</b>	RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – Secção XVII - Património Natural e Cultural
<b>Domínios de intervenção</b>	97 - Iniciativas de desenvolvimento promovidas pelas comunidades locais em zonas urbanas e rurais
<b>Indicadores de realização e de resultado</b>	Ver Ponto 6 do presente Aviso

O território Montanhas Mágicas está ocupado desde os tempos pré-históricos, existindo vestígios arqueológicos, e monumentos que testemunham e comprovam a sua longa história:

monumentos megalíticos, pontes e vias romanas, mosteiros e templos medievais, santuários e igrejas de toda a feição, aldeias típicas de xisto e granito, minas históricas, entre outros.

Este é um território rico em saberes, tradições e cultura e ao longo dos tempos desenvolveram-se artes, ofícios e culturas que foram sustentando o seu desenvolvimento. Até um passado bastante recente, antes da generalização da tecnologia e da industrialização do território, a população fazia a sua vida sustentada nos ofícios tradicionais, perfeitamente adaptada ao modo de vida.

Entre estes ofícios tradicionais, os mais relevantes e que se vão mantendo ao longo dos anos são o trabalho de cobre a cestaria tradicional, a tecelagem em teares tradicionais, nomeadamente na confeção da tapeçaria e peças em linho, o fabrico e miniaturas artesanais. Todos estes ofícios estão intimamente relacionados com o carácter rural da região.

O observatório Montanhas Mágicas pretende ser um espaço onde o turista privilegie e descubra as Montanhas Mágicas, explore o património cultural, desfrute da qualidade e genuinidade dos produtos artesanais dos ofícios e saberes, conhecer os processos que estão na sua origem, contribuindo para manter viva a tradição e cultura do território.

Considerando a muito reduzida dimensão do Fundo em oferta, as operações a submeter ao concurso, pretendendo ir de encontro às necessidades de valorização do património cultural dos territórios, resultam da auscultação e articulação dos Municípios em relação às intervenções prioritárias a desenvolver no âmbito da valorização do património cultural, situação que justifica a utilização da modalidade Aviso / convite.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei 127/2019 de 29 de agosto, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro - adotou o regulamento específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, que inclui o “*Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)*”, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

## 2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da alínea a) do ponto 1 do art.º 114º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro), Património Cultural, no quadro do objetivo temático “*Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos*” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “*Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico*”.

### 3. Âmbito geográfico

O presente aviso de concurso tem aplicação no território dos concelhos de Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra.

### 4. Beneficiários elegíveis

#### 4.1. Natureza dos beneficiários

**4.1.1** No âmbito do presente aviso, são beneficiários os Municípios de Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra e a ADRIMAG- Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro Arada e Gralheira.

O presente convite é dirigido à ADRIMAG para a implementação e execução do observatório Montanhas Mágicas que, nos termos do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 115º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, estabelecerá protocolo ou outra forma de cooperação com os seis municípios mencionados.

**4.1.2.** Nos termos do número 2 do artigo 115º, as entidades referidas no número anterior submetem a operação em parceria, sendo a ADRIMAG o líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante os POR.

**4.1.3.** A ADRIMAG deverá comprovar que prossegue fins culturais e/ou deter à sua guarda património imóvel ou móvel classificado, ou em vias de classificação, ou tutelar museus da Rede Portuguesa de Museus. Este comprovativo deve integrar o protocolo referido na alínea f), devendo este consistir num efetivo protocolo de parceria, não sendo suficiente para admitir como beneficiário outro documento que traduza uma intenção de parceria.

#### 4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

**4.2.1.** Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, os beneficiários e cobeneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

**4.2.2.** Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**4.2.3.** O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

**4.2.4.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

**4.2.5.** No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

## **5. Tipologia de operações elegíveis**

### **5.1. Tipologia de operações**

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 114º do Regulamento Específico da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, são passíveis de financiamento operações que contemplem projetos da tipologia Património Cultural, abrangidos pelas subalíneas:

- (i) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO;
- (ii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património, de elevado interesse turístico;

Os projetos a candidatar deverão ter como quadro de referência o documento estratégico designado por “Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais” (cf. Anexo VIII), o qual resultou de um trabalho conjunto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), das Comunidades



Intermunicipais da Região do Norte e da Área Metropolitana do Porto, em matéria de identificação das necessidades de intervenção e das prioridades a considerar neste Aviso.

## 5.2. Critérios de elegibilidade das operações

**5.2.1.** Nos termos do nº1, do artigo 116.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e considerando o previsto no nº 4 do artigo 114.º, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- (ii) Tenham enquadramento nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e se encontrem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;
- (iii) Demonstrem o enquadramento na estratégia regional no domínio das infraestruturas culturais, nos termos em que é definida no mapeamento das infraestruturas culturais da Região do Norte;
- (iv) Demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo, de carácter setorial ou regional;
- (v) Cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- (vi) Disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- (vii) Demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- (viii) Apresentem uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência;
- (ix) A operação a submeter o presente Aviso / Convite deverá demonstrar possuir aprovação da Direção do GAL RURAL - ADRIMAG

**5.2.2.** Complementarmente as operações devem ainda assegurar:

O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela:

- (i) No caso das operações de carácter imaterial, devem ser apresentados os cadernos de encargos, com cláusulas jurídicas e especificações técnicas detalhadas, e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados. Não sendo aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016.
- (ii) No caso de operações sustentadas por parcerias, deve ser apresentado protocolo, assinado por todos os parceiros, que estabeleça os direitos e deveres de cada parceiro, especificando as ações a realizar por cada um, com os respetivos montantes financeiros afetos às ações e beneficiários, demonstrando que existe um projeto devidamente estruturado.
- (iii) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

**5.2.3** No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

## 6 Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipo de Indicador/Código	Designação	Unidade
Realização 0.06.03.01.C	Aumento do número esperado de visitantes nos sítios e atrações culturais ou naturais apoiados	Visitantes/ano
Realização 0.06.03.01.P	Número de intervenções em património cultural (sítios e outro património cultural)	N.º
Realização 0.06.03.02.P	Número de monumentos recuperados	N.º
Resultado R.06.03.05.P	Varição do Número de visitantes no equipamento intervencionado (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º
Resultado R.06.03.06.P	Varição do número de visitantes nos monumentos recuperados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º

Atendendo à necessidade de fundamentação dos valores referência para cada um dos indicadores, deverá ser adotado um sistema/modelo de monitorização/quantificação de visitantes, com indicação do nº médio de visitantes no ano de início do projeto – ano 0 (zero) do projeto candidato.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

## **7 Dotação financeira do Aviso**

A dotação cofinanciamento FEDER, a atribuir à operação no âmbito do convite abrangido pelo presente Aviso, é de 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

## **8 Condições de atribuição do financiamento às operações**

### **8.1 Forma do apoio**

Nos termos do art.º 118.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

### **8.2 Taxa máxima de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos do art.º 8.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

### **8.3 Despesas elegíveis**

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, o n.º 1 do art.º 7º e 117.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.
- c) As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

Nos termos do n.º 11 do art.º 7.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, não são elegíveis as despesas:

- a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas

b) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.

## **9 Duração das operações**

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo como data limite 30 de junho de 2023.

## **10 Operações geradoras de receitas**

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), na sua redação atual, bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## **11 Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

## **12 Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas**

### **12.1 Formalização da candidatura**

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### **12.2 Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 30-11-2020.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020, não havendo limite do número de candidaturas a submeter por cada beneficiário.

### **12.3 Documentos a apresentar**

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

## **13 Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

### **13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

#### **13.1.1 Critérios de seleção**

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo X que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade;
- B. Adequação à Estratégia;
- C. Eficácia;
- D. Abordagem Integrada

#### **13.1.2 Metodologia de cálculo**

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Património Cultural - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
<b>A. Eficiência e Sustentabilidade</b>	<b>35</b>
A.1 Qualidade geral da operação	15
A.2 Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico	15
A.3 Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade	5
<b>B. Adequação à Estratégia</b>	<b>10</b>
B.1 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
<b>C. Eficácia</b>	<b>30</b>
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	15
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	15
<b>D. Abordagem Integrada</b>	<b>25</b>
D.1 Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	5
D.2 Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	5
D.3 Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	10
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	5

$$MO = 0,15 \times A.1 + 0,15 \times A.2 + 0,05 \times A.3 + 0,10 \times B.1 + 0,15 \times (C.1 + C.2) + 0,05 \times (D.1 + D.2 + D.4) + 0,10 \times D.3$$

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00, tendo como referência as componentes elegíveis apuradas na análise técnico-financeira.

Para os territórios de baixa densidade, o mérito de todas as candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 3 pontos, será objeto de uma majoração de 15%.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

### 13.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos art.º n.º 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, emissão de parecer e decisão de aprovação das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão

### **13.2 Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

### **13.3 Calendarização do processo de análise e decisão**

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 no de 60 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

## **14 Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

## 15 Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

## 16 Documentação de referência

### 16.1 Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei 127/2019 de 29 de agosto
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro

### 16.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015), ANEXO VIII;
- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas à contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas - Operações públicas | FEDER;
- Deliberação n.º 20/2018, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, de 12 de setembro de 2018 - Retificação da lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios.

## 17 Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>) e no *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.



- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)).

Porto, 30 de setembro de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,  
Fernando Freire de Sousa

## **ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Lista de documentos a disponibilizar pelo(s) Beneficiário(s)

ANEXO III – Minuta de Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de declaração do ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII - Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015)